

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO - PERNAMBUCO**

**DECRETO Nº. 001/2011 – GP**

**EMENTA: Dispõe sobre as a isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Orgânica do Município de Ribeirão; e

**CONSIDERANDO** a implantação do Novo Distrito Industrial de Ribeirão;

**CONSIDERANDO** a grande geração de empregos decorrente da implantação do Novo Distrito Industrial e da instalação das novas Indústrias;

**CONSIDERANDO** o aumento substancial da arrecadação do município em decorrência da implantação e operação das atividades industriais e serviços gerados pelo Novo Distrito Industrial;

**CONSIDERANDO** a irradiação econômica gerada pelo Novo Distrito que resultará no fortalecimento das demais atividades econômicas do município;

**CONSIDERANDO** a expansão imobiliária gerada com a consolidação do Novo Distrito de Ribeirão;

**CONSIDERANDO** o atendimento às diretrizes estratégicas do Plano Diretor do Município -- Lei nº 1.412/2006;

**CONSIDERANDO** o efetivo e decisivo apoio técnico e financeiro do Governo do Estado através da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD-DIPER para a desapropriação de toda infra-estrutura do Novo Distrito Industrial;

**CONSIDERANDO** o atendimento a Lei Municipal nº 1.394/2005 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É isenta do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI – as aquisições imobiliárias efetuadas pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD-DIPER, desde que relacionadas à implantação do Novo Distrito Industrial de Ribeirão e ou destinadas à execução

de Ações e/ou Projetos geradores de Desenvolvimento social e econômico com sustentabilidade ambiental.

**Parágrafo 1º** - A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida pela Secretaria de Finanças (Departamento de Rendas).

**Parágrafo 2º** - A concessão de que trata o caput do artigo se efetivará mediante expedição de uma Certidão de Isenção de Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI em substituição à Guia de Recolhimento;

**Parágrafo 3º** - todas as certidões emitidas deverão ter cópia encaminhada ao cartório de imóveis;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, em 25 de janeiro de 2011.

  
**CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA**  
Prefeito Municipal